



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 006/2020

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (Coren-RS) e a EMPRESA SEGUROS SURA S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - Coren-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no Coren-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 – 4º Andar – Brooklin Novo, cidade de São Paulo-SP, CEP 04.578.000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada por seu representante legal **MARCELO POZZI PESTANA**, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 28.011.836-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 295.882.928-97; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 03/2020, decorrente Processo Administrativo Coren-RS nº 653/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente objeto visa a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro, total e contra terceiros, em todo o território nacional, de automóvel para a NISSAN FRONTIER S, ano 2015, modelo 2015, placas IWP6899, na cor branca, chassi 94DVCUD40FJ735215, potência 190cv, motorização 2.5, 05 passageiros, câmbio manual de 05 (cinco) marchas, combustível óleo S10, trava elétrica e vidros automáticos nas 04 (quatro) portas, de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul Coren-RS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação deverá atender aos requisitos específicos no Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos em seu item 4, bem como, garantir a contratante, seguro 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigada a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA

3.1. O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade individual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 3.2.** O tipo de cobertura será total e/ou abrangente;
- 3.3.** A importância segurada para o veículo será determinada pelo preço médio de veículos constante na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE,
- 3.4.** As coberturas deverão respeitar os valores mínimos estabelecidos, conforme média de mercado;
- 3.5.** Para **Nissan Frontier** as outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:
- 3.6.** CASCO (Colisão, incêndio, explosão, furto e roubo): 100% do valor da FIPE;
- 3.7.** Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00
- 3.8.** Danos Corporais a terceiros: R\$ 100.000,00
- 3.9.** Morte: R\$ 25.000,00 (por ocupante)
- 3.10.** Invalidez: R\$ 25.000,00 (por ocupante)
- 3.11.** Danos morais a terceiros: R\$ 10.000,00
- 3.12.** Acidentes Pessoais de Passageiros: R\$ 10.000,000
- 3.13.** Serviços que deverão estar agregados:
- Para-brisa;
 - Vidros Laterais;
 - Faróis;
 - Lanternas;
 - Retrovisores.

3.13.1. Havendo sinistro, com a necessidade de substituição de vidros da **Nissan Frontier**, a franquia não poderá ultrapassar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA

- 4.1.** O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:
- a) Colisão, incêndio, explosão, furto e roubo, bem como danos causados por tentativa de furto e/ou roubo, incluindo os vidros;
 - b) Abaloamento;
 - c) Capotagem;
 - d) Queda de precipícios e de pontes;
 - e) Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
 - f) Granizo;
 - g) Furacão;
 - h) Terremoto;
 - i) Submersão total ou parcial;
 - j) Cobertura de vidros e retrovisores;
 - k) Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
 - l) Prestação de assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas;
 - m) Carro reserva 15 (quinze) dias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

n) guincho 300 Km (trezentos quilômetros), considerado a vinculação do veículo à subseção/sede.

CLÁUSULA QUINTA - FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

5.1. Deverá ser levado em conta, na efetivação do seguro, que o veículo, objetivo deste termo, pernoita e permanece durante os fins de semana e feriados em garagem e guarnecida por vigilância durante 24 horas ininterruptas, que serão conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados e profissional, e que serão utilizados de segunda a sexta, podendo eventualmente, ser ocupados aos sábados, domingos e feriados.

5.2. As revisões dos veículos são realizadas a cada 10.000 (dez mil) quilômetros;

5.3. O veículo possui pintura personalizada com Logotipo do Conselho de fácil identificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O cumprimento de todas as disposições da proposta e das apólices de seguros, consideradas partes integrantes desse contrato, ressaltando-se as demais obrigações abaixo relacionadas.

6.2. Em caso de perda total, é garantida cobertura de 100% (cem por cento) do valor fixado pela Tabela FIPE, na data de início da vigência contratual;

6.3. Emitir apólice com base nas informações do presente contrato e da proposta vencedora do processo licitatório;

6.4. Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central telefônica 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos para a assistência mecânica e socorro, inclusive guincho, em todo o território nacional;

6.5. O limite de quilometragem para a utilização de guincho é de, no mínimo, 300 km (trezentos e cinquenta quilômetros) do local da ocorrência até a sede do contratante ou da oficina designada pela contratada, livre de ônus, nas hipóteses de acidentes ou panes mecânicas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul;

6.6. Fornecer, gratuitamente, veículo reserva similar ao veículo segurado pelo período de 15(quinze) dias sucessivos, em caso de roubo, furto e sinistro com perda total;

6.7. Disponibilizar para o contratante todos os meios de contatos existentes, e não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do contratante

6.8. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato;

6.9. Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;

6.10. Pagar todos os tributos, impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

6.11 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

6.12 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- 6.13** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços;
- 6.14** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 6.15** O conserto do veículo segurado deverá ser executado exclusivamente em concessionárias ou rede autorizadas pelo fabricante indicada pela contratada, desde que tenha a aprovação do contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 6.16** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 6.17** Em casos de sinistro, de imediato, providenciar a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 6.18** Ressarcir os eventuais prejuízos ao contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 6.19** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 6.20** As importâncias seguradas devem ser indexadas em conformidade com a legislação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 6.21** Fica garantido o direito à vistoria prévia do veículo aos interessados. Não será aceita, em hipótese alguma, e, a qualquer tempo, a alegação de desconhecimento em relação ao estado do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, por meio verbal e/ou por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, durante a vigência do contrato firmado;
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato celebrado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.3.** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.4.** Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5.** Fornecer à contratada todas as informações necessárias em relação ao veículo;
- 7.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.7.** Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** Executado o serviço, o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato. Após o atesto pelo Fiscal, a nota fiscal será encaminhada ao financeiro, para o efetivo pagamento.
- 8.2.** Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) O gestor do Contrato que terá a função de coordenar das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) O Fiscal Técnico, que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- c) Os contatos serão realizados com a figura do preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.

8.3. As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergencialidade ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a contratada deverá o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

CLÁUSULA NONA- DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

9.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

9.1.1 O valor referente ao Item 01 (**PRÊMIO**) é de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

9.1.2 O valor referente ao Item 02 (**FRANQUIA**) é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

9.2. O preço a ser pago pelo contratante deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

9.3. O contratante pagará à contratada, após a assinatura do contrato e entrega da apólice, através de boleto bancário, que deverão ser apresentados no Departamento Financeiro do CORENRS, bem como a Fatura, que deverá ser emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento.

9.4. O contratante reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa).
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS).

9.6. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (Imposto de Renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribui-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ção para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

9.7. A impossibilidade de emissão dos documentos referidos anteriormente, quando de responsabilidade da contratada, importará na suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado, podendo resultar, ainda, na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 00:00:00 hora do dia 29 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.039.002.018 – Seguros Gerais**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

13.1. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4.Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5. Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 16.1.1., 16.1.2., 16.1.3., 16.1.4. e 16.1.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo Coren-RS nº. 653/19, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 27 de março de 2020.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

Seguros Sura S.A.
MARCELO POZZI PESTANA

Testemunhas:

1. 2.